

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
QUIXADÁ-CE**

Lei Municipal nº 2.744 de 08 de Maio de 2015 alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de Maio de 2019 alterada pela Lei nº 3.068 de 18 de Março de 2021 alterada pela Lei nº 3.178 de 30 de Março de 2023

RESOLUÇÃO Nº 66 de 15 de Julho de 2026.

Dispõe sobre a certificação e aprovação de captação de recursos do Instituto da Primeira Infância – IPREDE para o Projeto Viver com Sabor e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixadá – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.068 de 18 de Março de 2021 e alterada pela Lei Municipal nº 3.178 de 30 de Março de 2023, em vigor e, na deliberação do pleno deste Conselho, considerando o teor da ata da 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de dezembro de 2024:

CONSIDERANDO os arts. 10, 12 e 13 da Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, que dispõe sobre a consecução das ações, e captação e a aplicação de recursos através do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FMDCA;

CONSIDERANDO o teor da ata 47ª reunião ordinária, ocorrida no dia 15 de julho de 2026, a qual aprovou o projeto apresentado pela entidade;

CONSIDERANDO a inexigibilidade de comissão ou de chamamento público no caso, ante a previsão do art. 260, §2º- A, do ECA, o qual permite doação direta para projetos específicos (avulsos) e cancelados.



RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto de captação de recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para o **Projeto Viver com Sabor**, do Instituto da Primeira Infância – IPREDE, inscrita neste Conselho sob o nº 051/2025 e sob o CNPJ nº 11.088.218/0007-51, com endereço na Rua Dr. Rui Maia, 784, Centro, Quixadá/CE - CEP: 63.900-195.

Art. 2º - O projeto possui as seguintes características:

I – Período de execução: 12 (doze) meses.

II – Público - Alvo: Crianças.

III – Descrição do projeto:

Estruturar a Cozinha Terapêutica Infantil do IPREDE Sertão Central, qualificando o Serviço de Nutrição por meio da adequação de espaço físico e aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios destinados ao desenvolvimento de atividades práticas de educação alimentar e nutricional, contribuindo para o fortalecimento das terapias voltadas às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento e promovendo seu desenvolvimento integral.

Art. 3º - O Projeto completo e o cronograma de execução encontram-se anexo a esta Resolução, como ANEXO I, sendo o valor ali estabelecido como o máximo a ser captado.

Art. 4º - Os recursos deverão ser captados e depositados por meio do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Quixadá/CE – FMDCA, **BANCO: Banco do Brasil (001), Agência: 0241, Conta Corrente: 00001679961**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.867.692/0001-23**.

Art. 5º - Esta resolução tem força de certificado, e após realizada a captação, os respectivos comprovantes devem ser encaminhados ao Conselho para emissão dos documentos necessários para validação e aproveitamento no Imposto de Renda dos anos bases dos depósitos realizados, bem como para efetiva vinculação do recurso ao projeto.

Parágrafo Único. A comunicação deve ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas



após a realização do depósito, via protocolo geral deste Conselho.

Art. 6º - Haverá, para este projeto, retenção de 5% (cinco por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá/CE – FMDCA.

Parágrafo Único – as liberações dos recursos ficarão pendentes de liberação até a apresentação dos documentos legais exigidos.

Art. 7º - O certificado mencionado no artigo 5º desta Resolução, terá prazo de validade de até 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Resolução, podendo ser renovado por igual prazo, sucessivamente, a critério de pertinência do Conselho.

Art. 8º - Qualquer alteração deverá ser comunicada e aprovada pelo CMDCA de Quixadá/CE, em até 7 (sete) dias após a efetiva mudança, devendo ser formalizado por meio do protocolo geral deste Conselho.

§1º A falta de comunicação ensejará na revogação da Resolução de Aprovação do projeto e consequente, da autorização de captação de recursos.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Quixadá- CE, 15 de Julho de 2026.



Tânia Maria e Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá

